



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.611, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, e dá outras providências

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos a que se refere o artigo 37, inc. X, da Constituição Federal, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e concede aumento salarial a servidores públicos municipais.

Art. 2º O valor do piso básico de vencimento dos servidores públicos do Município de Paraisópolis passa a ser de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º A revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, contratados, comissionados e pensionistas do Município de Paraisópolis fica fixada em 3,43% (três vírgula quarenta e três



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

por cento), tendo por base o valor do vencimento vigente em 31 de dezembro de 2018, a partir de 1º de março de 2019.

Art. 4º Fica concedido aumento salarial de 1,57% (um vírgula cinquenta e sete por cento) nos valores dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, contratados e pensionistas do Município de Paraisópolis, tendo por base o valor do vencimento vigente em 31 de dezembro de 2018, a partir de 1º de março de 2019.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos comissionados.

Art. 5º Os reajustes e aumento de que trata esta Lei também se aplicam sobre os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 6º O piso salarial profissional dos servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias do Município de Paraisópolis é fixado em R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 7º Para a aplicação dos percentuais autorizados nos artigos 3º e 4º desta lei, serão desconsiderados os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, que têm os vencimentos fixados na forma do disposto na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas que menciona.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 26 de março de 2019.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.611, de 26/03/2019 foi publicada na data de 26/03/2019, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão